



Na portaria nº 196/10, publicada no D.O.E de 19/05/2010.
ONDE SE LÊ: 01/08/1996 a 01/08/2001 e de 01/08/2001 a 01/08/2006.
LEIA-SE: 01/08/1996 a 31/07/2001 e de 01/08/2001 a 31/07/2006.

Na portaria nº 19/20, publicada no D.O.E de 01/02/2020.
ONDE SE LÊ: 01/08/2001 a 01/08/2006.
LEIA-SE: 01/08/2001 a 31/07/2006.

Na portaria nº 47/20, publicada no D.O.E de 01/05/2020.
ONDE SE LÊ: 01/08/2006 a 01/08/2011 e 01/08/2011 a 01/08/2016.
LEIA-SE: 01/08/2006 a 31/07/2011 e 01/08/2011 a 31/07/2016.

Na portaria nº 78/20, publicada no D.O.E de 01/08/2020.
ONDE SE LÊ: 01/08/2011 a 01/08/2016.
LEIA-SE: 01/08/2011 a 31/07/2016.
Salvador, 07 de junho de 2024.
Regina Affonso de Carvalho - Diretora Geral - FUNDAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N.º 043 DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008 e no Decreto Estadual nº 12.465, de 16 de novembro de 2010, e no Decreto Estadual nº 19.129 de 10 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11 de julho de 2019. Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, prevista no seu artigo 21 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007 e estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua criação, implantação e gestão, e considerando se o que consta no processo SEI de número **027.1452.2023.0002599-11**,
RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público, em caráter de perpetuidade, com área de 39,7531 ha, denominada **RPPN NOVA VIDA I**, localizada no município de **CARINHANHA**, Estado da Bahia, de propriedade de **MARIA DA GLORIA DE JESUS**, CPF: 166.429.375-20; constituindo-se parte integrante da **FAZENDA LOTE 58**, registrada sob a matrícula nº 7729 do Registro Geral no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Carinhanha, UF Ba.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - **RPPN NOVA VIDA I**, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado por Eduardo Bruel Valente Rocha, Técnico em Agrimensura, registro Nº 03354483997. CFT Nº 2302820526, conforme memoriais descritivos e mapas, constantes no bojo do referido processo e também averbados no Cartório de Imóveis da Comarca de Carinhanha conforme Certidão apresentada e juntada ao processo.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006, Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007 e nas demais legislações pertinentes.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO**, em 06 de junho de 2024. Ass.: **EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS** - Secretário

PORTARIA N.º 044 DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 32, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 15.805 de 30 de dezembro de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das atividades no Processo de Reparação de Danos ao Erário, conduzido pela servidora **AMÉLIA DOS SANTOS CERQUEIRA**, matrícula n.º 10367231, lotada na Diretoria de Educação Ambiental para Sustentabilidade (DIEAS), instaurado pela Portaria n.º 52 de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2022, retomado pela Portaria n.º 10 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial de 09 de fevereiro de 2024, e com prorrogação anterior pela Portaria n.º 026 de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial de 05 de abril de 2024, em razão de prejuízo ao erário causado por INSTITUTO DE PERMACULTURA EM TERRAS SECAS, conforme apurado no Processo de Tomada de Contas Especial número 027.1448.2021.0002203-51.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO**, em 07 de junho de 2024. Ass.: **EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS** - Secretário

EDITAL SEMA/FERFA Nº 001/2024

A Secretaria do Meio Ambiente torna pública a abertura de inscrições ao Prêmio Bahia Sustentável 2024 com o objetivo de estimular e divulgar as melhores iniciativas e ideias que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, com foco na conservação do meio ambiente, no Estado da Bahia, por meio do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA, nos termos do Decreto Estadual nº 14.225, de 05 de dezembro de 2012.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O Prêmio Bahia Sustentável 2024 tem como objetivo estimular e divulgar as melhores iniciativas e ideias que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, com foco na conservação do meio ambiente, no Estado da Bahia.
- 1.2. A inscrição no Prêmio Bahia Sustentável 2024 implica a aceitação das normas que regem o presente edital.
- 1.3. Não serão admitidos recursos aos resultados dos julgamentos do Prêmio Bahia Sustentável 2024.
- 1.4. É vedada a inscrição e a participação, direta ou indireta, de agentes públicos estaduais, de qualquer categoria, natureza ou condição, pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA ou do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, bem como, de membros do Conselho Deliberativo do FERFA ou do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, nos termos do art. 70 da Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023.

2. OBJETO

- 2.1. Poderão apresentar projetos, ações e/ou pesquisas ao Prêmio Bahia Sustentável 2024 empresas, universidades e faculdades públicas e privadas, pesquisadores, centros de pesquisa e organizações do terceiro setor.
- 2.2. Poderão concorrer ao Prêmio Bahia Sustentável 2024 projetos, ações e pesquisas desenvolvidas no Estado da Bahia, iniciados a partir de janeiro de 2020, em fase de finalização ou concluídos, cujos resultados possam ser mensurados, quantificados e/ou apresentem registros por meios físicos ou digitais e que estejam alinhados à finalidade da premiação e inscritos nas seguintes categorias:

I - Ideia Sustentável: premia inovações técnicas e estudos inovadores que tenham potencial para contribuir com a sustentabilidade no Estado da Bahia, cujos temas envolvam questões relacionadas à restauração de áreas degradadas; combate à desertificação; ou sejam voltados à mitigação dos efeitos das mudanças do clima no Estado da Bahia.

a) Subcategorias:

1. inovação tecnológica;
2. pesquisa ambiental.

II - Tecnologia Social Sustentável: premia experiências, tecnologias e projetos que melhorem a qualidade ambiental e de vida do local em que se aplicam, especificamente relacionados à restauração de áreas degradadas; combate à desertificação; ou sejam voltados à mitigação dos efeitos das mudanças do clima no Estado da Bahia.

a) Subcategorias:

1. cidade;
2. campo.

2.3. Cada projeto/ação/pesquisa deverá ser inscrito(a) em apenas 01 (uma) das categorias, sendo composto(a), minimamente, por:

- a) Introdução;
- b) Justificativa/relevância do projeto/ação/pesquisa;
- c) Objetivo geral e objetivos específicos;
- d) Público alvo ou beneficiários;
- e) Resultados esperados e/ou metas;
- f) Cronograma de execução (ou prazo estimado de execução);
- g) Recursos necessários (recursos humanos, aquisições, etc);
- h) Resultados alcançados, quando for o caso; e
- i) Custo total.

2.4. Para demonstração dos resultados alcançados poderão ser apresentados, no momento da inscrição, em meio digital, documentos, fotos, relatórios, etc., desde que compatíveis com a plataforma de inscrição.

3. DOS PRAZOS

- 3.1. O cronograma e os prazos desta seleção estão estabelecidos no Anexo I - CRONOGRAMA, devendo ser observados em todas as etapas pelos Proponentes.
- 3.2. Excepcionalmente, mediante solicitação da SEMA e/ou da Comissão Organizadora e/ou da Comissão Julgadora, os prazos previstos poderão ser prorrogados, por ato devidamente publicizado da SEMA.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições do Prêmio Bahia Sustentável 2024 serão gratuitas e deverão ser realizadas das 08h00 do dia 01 de julho de 2024 até às 18h00 do dia 30 de agosto de 2024, horário de Brasília, conforme Anexo I - Cronograma, única e exclusivamente por meio do preenchimento do Formulário de Cadastro do Proponente e do Formulário de Inscrição da(s) Proposta(s) e envio do Descritivo do Projeto (conforme item 2.3) em link disponível no sítio eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente: <http://www.meioambiente.ba.gov.br>, na página do Prêmio Bahia Sustentável 2024. O Edital e os seus anexos também estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente .

4.2 Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições ou recebimento de qualquer material ou documentação que não forem apresentados no local, prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital.

4.3 Os proponentes poderão inscrever mais de uma proposta, observadas as disposições contidas neste Edital, devendo preencher um Formulário de Inscrição da Proposta para cada proposição.

4.4 A inscrição deverá obrigatoriamente ser realizada na língua portuguesa.

4.5 As informações prestadas pelos proponentes são de sua inteira responsabilidade.

4.6 No ato da inscrição, além do preenchimento das informações solicitadas no Formulário de Cadastro do Proponente e no Formulário de Inscrição, deverá ser enviada cópia da seguinte documentação:

- a) Declaração do(s) proponente(s) conforme modelo disponibilizado no Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO.
- b) Descritivo do Projeto, contendo, minimamente, os itens descritos no item 2.3.

4.7 Serão de responsabilidade do proponente ao se inscrever:

4.7.1. Todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;

4.7.2. A veracidade dos documentos apresentados;

4.7.3. As inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica ou devido a falhas tecnológicas, tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos;

4.7.4. A guarda do arquivo de texto ou cópia do projeto, bem como de todos os materiais enviados como anexos. A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA não fornecerá cópia dos projetos inscritos.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção dos projetos, ações e pesquisas para o Prêmio Bahia Sustentável 2024 será realizada por uma Comissão Julgadora designada pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes de ilibada reputação e reconhecido conhecimento na área ambiental, para cada categoria.

5.1.1. A Comissão Julgadora tem a atribuição de indicar os finalistas e vencedores do Prêmio Bahia Sustentável 2024 em cada categoria, conforme critérios estabelecidos nos itens 5.2 e 5.3.

5.1.2. A Comissão Julgadora buscará incluir dentre os três finalistas de cada categoria/subcategoria, iniciativas com objetivos, públicos e/ou abrangência diferentes, de modo a favorecer a diversidade das iniciativas reconhecidas.

5.1.3. As avaliações realizadas pela Comissão Julgadora são irrecorríveis.

5.1.4. A participação na Comissão Julgadora do Prêmio Bahia Sustentável 2024 não ensejará qualquer tipo de remuneração.

5.1.5. A presidência da Comissão Julgadora será exercida por 01 (um) representante da SEMA sem direito a voto.

5.2. Conforme Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM nº 4.891, de 28 de maio de 2021, que define dos critérios para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA, observados o escopo e propósitos de aplicação trazidos pelos art. 170 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e art. 28 da Lei Estadual nº 13.223 de 15 de janeiro de 2015, serão utilizados os seguintes critérios de julgamento:

a) Sustentabilidade: possibilidade de continuidade da ação em sua implementação;

b) Inovação: caráter inovador do projeto em julgamento;

c) Conformidade dos métodos, técnicas e procedimentos a serem adotados com as legislações estadual e federal, especialmente daquelas relacionadas ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

d) Viabilidade técnica do projetos, ações e pesquisas;

e) Reprodutibilidade, potencial de replicabilidade e de ganhos de escala;

f) Participação e controle social;

g) Relevância do tema para os Planos Estaduais de Meio Ambiente (PEMA), de Mudanças do Clima (PEMC), de Proteção da Biodiversidade (PEPB), de Unidades de Conservação (PEUC), de Gerenciamento Costeiro (PEGC), de Resíduos Sólidos (PERS) e o Programa Estadual de Educação Ambiental (PEA);

h) Resultados alcançados.

5.3. Serão utilizados como critérios de desempate, caso necessário, a avaliação dos “Resultados alcançados” e “Representatividade”: Proponentes ou percentual de membros do coletivo Pessoa com Deficiência - PcD ou pertencente a povos e comunidades tradicionais da Bahia.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. A divulgação dos resultados com os nomes dos finalistas de cada categoria do Prêmio Bahia Sustentável 2024 acontecerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E) e nos sites institucionais e redes sociais da SEMA, conforme Anexo I - Cronograma.

6.2. Os finalistas anunciados pela SEMA deverão encaminhar para a Comissão Organizadora, em até 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados, vídeo de até 180 segundos que apresente o projeto e defenda a relevância da iniciativa, e a seguinte documentação:

a) Cópia de RG e CPF do representante legal da proposta, para Pessoa Física;

b) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEB ou cartório), e demais alterações, incluindo ata de designação do representante legal, para Pessoa Jurídica;

c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e de RG e CPF do representante legal, para Pessoa Jurídica;

d) Cópia de comprovante de residência dos representantes legais ou da sede do(s) proponentes (s) (conta de água, luz, telefone e afins);

6.2.1 a não apresentação do vídeo ou da documentação requerida no prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação da(s) proposta(s), sendo substituída pela propostas remanescentes, na ordem de classificação.

6.3. Durante a Solenidade de Premiação, a ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a divulgação dos resultados, conforme Anexo I - Cronograma, em Salvador, será feito o anúncio do vencedor de cada categoria do Prêmio Bahia Sustentável 2024 com a entrega do troféu.

6.4. Aos finalistas do Prêmio Bahia Sustentável 2024 residentes fora do local da entrega da premiação, serão fornecidas diárias e passagens para traslado dentro do território estadual para até 2 (duas) pessoas, a fim de que participem da cerimônia de premiação, desde que cumpridos os requisitos legais para emissão de diárias e passagens e respeitando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a Administração Pública.

7. DA PREMIAÇÃO

7.1. Os três finalistas de cada categoria do Prêmio Bahia Sustentável 2024 receberão um certificado, atestando sua condição de finalista no concurso.

7.2. Os vencedores de cada categoria do Prêmio Bahia Sustentável 2024 serão contemplados com um troféu, com a divulgação de seus trabalhos em meio eletrônico e impresso e com a oferta de uma viagem técnica nacional, para até 2 (duas) pessoas, tendo como origem e retorno em Salvador- Bahia, a fim de conhecer experiências inovadoras no país, de acordo com o que for definido pela Secretaria do Meio Ambiente.

7.3. Aos finalistas e vencedores do Prêmio Bahia Sustentável 2024 será concedido o direito ao uso do “Selo Prêmio Bahia Sustentável 2024: Finalista” e do “Selo Prêmio Bahia Sustentável

2024: Vencedor”, respectivamente, nos materiais de divulgação impressa ou eletrônica, exclusivamente relacionados às iniciativas premiadas.

7.3.1. Os projetos, ações e pesquisas finalistas e vencedoras passarão a compor o Banco de Projetos do Prêmio Bahia Sustentável.

7.3.2. Projetos, ações e pesquisas que não forem finalistas ou vencedores também poderão compor o Banco de Projetos do Prêmio Bahia Sustentável, caso a Comissão Julgadora avalie que a divulgação da iniciativa possa contribuir para os objetivos da premiação.

7.4. À Secretaria do Meio Ambiente - SEMA é reservado o direito de publicar e divulgar em seus canais de comunicação institucional os trabalhos e os materiais adicionais enviados por cada proponente, como fotos e vídeos, sempre que julgar oportuno e concedendo o devido crédito ao(s) autor(es).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Caberá à Coordenação de Gestão dos Fundos - COGEF, que exerce a Secretaria Executiva do FERFA, a função de Comissão Organizadora do prêmio e terá a atribuição de proceder à recepção, análise e enquadramento das candidaturas e assessorar técnica e administrativamente a Comissão Julgadora.

8.1.1. A Comissão Organizadora poderá solicitar o apoio do corpo técnico da SEMA, sempre que necessário.

8.1.2. A Comissão Organizadora tem a prerrogativa de reenquadrar as categorias dos projetos, se considerar necessário, observadas as disposições deste Edital.

8.1.3. Os resultados dos trabalhos da Comissão Organizadora serão submetidos à presidência do Conselho Deliberativo do FERFA.

8.2. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente edital e de que aceita as condições da seleção e autoriza a publicação e a divulgação dos projetos inscritos e do material audiovisual enviado a título gratuito, sem que seja devida qualquer remuneração, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

8.3. Os projetos, ações e pesquisas que não atenderem às especificações deste Edital ou a não confirmação das informações declaradas serão desclassificados.

8.4. O presente Edital, bem como os seus anexos estarão disponíveis no site www.meioambiente.ba.gov.br.

8.5. A SEMA poderá, a qualquer tempo, revogar, total ou parcialmente, o processo em quaisquer de suas etapas, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, alterá-lo ou anulá-lo, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza..

8.6. A SEMA não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou o cumprimento de quaisquer outras exigências deste Edital

8.7. Os esclarecimentos e outras informações relativas ao presente Edital poderão ser solicitados pelo e-mail: secex.ferfa@sema.ba.gov.br ou pelo telefone (71) 3118-5325.

8.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Salvador, Bahia, 06 de junho de 2024.

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS

Secretário do Meio Ambiente
Presidente do Conselho Deliberativo do FERFA

ANEXO I - CRONOGRAMA

Prazos/Datas das Etapas do Prêmio Bahia Sustentável 2024

ETAPA	DATAS / PRAZOS
Inscrição de projetos/ações/pesquisas	De 08h00 do dia 01/07/2024 até às 18h00 do dia 30/08/2024
Recepção, triagem e qualificação das propostas pela Comissão Organizadora	De 01/09/2024 até 13/09/2024
Avaliação dos Projetos/Iniciativas pela Comissão Julgadora	De 16/09/2024 até 18/10/2024
Publicação do Resultado com nome dos Projetos/ Iniciativas finalistas no D.O.E	Até 31/10/2024
Entrega dos vídeos e da documentação pelos finalistas	Até 10 úteis dias após a publicação dos resultados no D.O.E.
Cerimônia do Prêmio Bahia Sustentável 2024	Até 45 dias após a publicação dos resultados no D.O.E.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, [NOME DA PESSOA OU INSTITUIÇÃO], [pessoa jurídica ou pessoa física], inscrita no [Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ou inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº], declara à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA:

I. que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados;

II. que concorda com a submissão de seu projeto/ação/pesquisa (Nome do projeto/ação/pesquisa) no **Prêmio Bahia Sustentável 2024**;

III. acatar integralmente os termos presentes no Edital do **Prêmio Bahia Sustentável 2024**;

IV. autorizar a publicação e da divulgação pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e pelo Fundo de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA dos projetos e/ou iniciativas inscritas e do material audiovisual enviado;

V. que não está com seu direito de licitar ou contratar com a Administração Pública suspenso ou foi declarado inidôneo;



VI. não ser servidor público do Estado da Bahia, de qualquer categoria, natureza ou condição, nos termos art. 70 da Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023 [ou] que dos quadros sociais da instituição não consta pessoa alguma com vínculo com dirigentes da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, e nem com membros do Conselho Deliberativo do FERFA;

VII. estar de acordo com o tratamento dos dados pessoais e institucionais, que não serão utilizados para quaisquer outros fins que não o cadastramento da inscrição e processos relativos ao Prêmio, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2019.

Cidade, data.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
Cargo

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 204 e 205 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 31.201/2024 - PRORROGAR, pelo prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos de que trata o **Processo nº 046.0577.2023.0005610-15**, para concluir os trabalhos apuratórios, apresentando o respectivo Relatório Final. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 07 de junho de 2024. Ass.: **MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS** - Diretora Geral.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2022, celebrado entre o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA** e o **COLÉGIO ESTADUAL DE JEQUIÉ**. **Objeto:** Viabilização de vagas para realização de estágio junto à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE aos alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, promovendo dessa forma, o estabelecimento e a manutenção de uma atividade de cooperação recíproca entre as partes convenientes. **Data da Assinatura:** 27/05/2024. **Assinaturas:** Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora Geral do INEMA e Emily de Souza Santos - Diretora do Colégio Estadual de Jequié.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil - **FAZ SABER** a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: **EVELIN NASCIMENTO BARBOSA, CPF nº 096.479.407-18** nos autos do **processo administrativo nº 2017-004748/TEC/AIAD-0180** com a **Penalidade de ADVERTÊNCIA**, “por infração formal, uma vez que o responsável pela empresa manteve o saldo de produtos florestais, no Sistema DOF, divergente do saldo físico existente o local de armazenamento. O responsável deverá conservar o saldo de produtos florestais do Sistema igual ao saldo físico do local de armazenamento, com aquisição de madeira nativa por meio do referido sistema e venda com emissão de DOF. A infração foi constatada no dia 20/04/2017 às 14h50min, na sede do INEMA, através da análise das informações contidas no Sistema DOF e dos documentos apresentados pela empresa ao INEMA. O não atendimento do que está determinado neste auto de infração implicará na aplicação da penalidade de multa.”; **ELDITO JOSE BATISTA, CNPJ nº 33.816.943/0001-46** nos autos do **processo administrativo nº 2024-002676/TEC/AIAD-0099** com a **Penalidade de Advertência**, “por infração formal, uma vez que o responsável pela empresa manteve o saldo de produtos florestais no Sistema DOF divergente do saldo físico existente no local de armazenamento. O responsável deverá conservar o saldo de produtos florestais do sistema DOF igual ao saldo físico armazenado na empresa, com aquisição de madeira nativa com uso de DOF e venda de madeira com emissão de DOF. A infração foi constatada no dia 07/05/2024 às 10h00min na sede do INEMA, através da análise das informações contidas no Sistema DOF e dos documentos apresentados pela empresa ao INEMA. O não atendimento do que está determinado neste auto de infração poderá gerar a aplicação da penalidade de multa.”. Oportunidade em que os concede prazo de **20 (vinte) dias** para apresentar **Defesa Administrativa**, a contar do dia subsequente ao da data de publicação deste edital. E, para conhecimento de todos, mandou expedir este Edital que entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia. **Salvador, 07 de Junho de 2024. MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil - **FAZ SABER** a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: **MANOELITO GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 160.769.905-20**, nos autos do processo administrativo de **nº 2023-008594/TEC/AIMU-0967**, em **15/04/2024** foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “por descumprir prazo estabelecido na Notificação em Campo 057/2023. A infração foi constatada no Posto Avançado de Jequié, em 22/11/2023 às 16 h.”; **DIONICIA AVELINA DA SILVA, CPF nº 122.435.665-91**, nos autos do processo administrativo de **nº 2023-006228/TEC/AIMU-0719**, em **08/05/2024** foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “pela constatação da atividade de extração seletiva de madeiras com uso de motosserra, para confecção de pranchas, tabuas, mourões, estacas e

etc, sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes. Local, data e hora: Fazenda Agroflorestal Sul, 09/08/2023, às 10:30 horas.”; **CARMOSINO PATRICIO DIAS, CPF nº 603.014.905-97**, nos autos do processo administrativo de **nº 2023-007069/TEC/AIMU-0807**, em **11/04/2024** foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “por não atender determinação da Interdição Temporária nº 2015-003256/TEC/AIIN-0072, por cometer a infração de forma continuada, sendo reincidente no empreendimento ilegal de plantio do cultivo de coco, gramíneas e leguminosas, em área considerada de preservação permanente, contrariando as disposições legais previstas em normas ambientais de âmbito federal e estadual. A infração foi constatada durante inspeção técnica de fiscalização realizada no dia 15 de maio de 2023, das 14:10 h às 15:00 h, Coordenadas Geográficas do Local: S 15,41594°, S 15,41660°; W 39,04831°, W 39,04818°, localizada na Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Orion Cerqueira, localidade conhecida como Sarampo, zona rural, Município de Santa Luzia/Bahia.”; **AILTON REIS SANTOS, CPF nº 050.954.415-00** nos autos do processo administrativo **nº 2022-007402/TEC/AIEM-0013**, em **29/11/2023** foi homologado o **Auto de Infração de Embargo Temporário**, “pelo despejo irregular de efluentes sanitários/esgoto sem tratamento, através de uma manilha e de um tubo PVC, em área de manguezal, área considerada de preservação permanente, causando degradação ambiental, em desacordo com a Legislação Ambiental Vigente. A infração foi constatada durante inspeção técnica de fiscalização realizada no dia 21 de setembro de 2022, das 10:20 h às 13:55 h, Coordenadas Geográficas do Local: S 13,35535°, S 13,35580°, S 13,35560°; W 39,05900°, W 39,05911°, W 39,05883°, localizado na Avenida Central, Bairro Novo Horizonte, n.º 60/75, próximo ao Restaurante Zé da Véia, Município de Valença/Bahia.”; **MANOEL ALIPIO DE ALBUQUERQUE JUNIOR, CPF nº 304.240.204-59**, nos autos do processo administrativo de **nº 2023-007414/TEC/AIMU-0842**, em **19/04/2024** foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte dois mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “por, “Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente”, ou em desacordo com a concedida”, em área aproximada de 222,00 ha. A infração foi constatada durante ação fiscalizatória realizada na Fazenda Pajuçara, zona rural do município de Canudos/BA, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2023, às 10h00min. Coordenadas Lat.: -09.970842° S, Long.: -38.910379° W.”; **JUVALINA BRANDÃO GUEDES, CPF nº 535.879.523-53**, nos autos do processo administrativo de **nº 2023-008915/TEC/AIMU-1010**, em **16/04/2024** foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “por destruir uma área de 8,96744 hectares de vegetação nativa da formação florestal classificada como Floresta Estacional Decidual, integrada ao Bioma Mata Atlântica mediante a Lei Federal nº 11.428/06, definida através de parâmetros observados em campo como vegetação secundária no estágio médio de regeneração, causando degradação ambiental. A infração foi constatada a partir de fiscalização realizada no dia 20/10/2021, às 16h:30min, no imóvel rural denominado Fazenda Capim Branco, zona rural do Município de Santa Rita de Cássia/BA, e a partir da análise de imagens de satélite em 30/11/2023, às 11h:20min, na Sede da Unidade Regional Oeste (UR-Oeste) deste INEMA, situada na Rua Aníbal Alves Barbosa, 175, Centro, Barreiras/BA, tendo como da constatação da infração a poligonal formada pelos pontos com coordenadas geográficas (datum SIRGAS 2000) (Latitude/Longitude): (10,82200 S/44,56446 W), (10,82150 S/44,56835 W), (10,81956 S/44,56775 W), (10,82022 S/44,56400 W), (10,82200 S/44,56446 W)”. Oportunidade em que concede prazo de **20 (vinte) dias** para interpor **Recurso Administrativo** perante o CEPRAM, a contar do dia subsequente ao da data de publicação deste edital, devendo ser protocolado nesta Autarquia. E, para conhecimento de todos, mandou expedir este Edital que entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia. **Salvador, 07 de Junho de 2024. MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil - **FAZ SABER** a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: **JULIANA FERREIRA DOS SANTOS MARTINS, CPF nº 023.077.695-79**, nos autos do processo administrativo de **nº 2017-010815/TEC/AIMU-0697**, o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “por DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 2015-008125/TEC/NOT-1905. A infração foi constatada no dia 14/09/2017, às 13h30min, ao se analisar o Processo nº 2015-008125/TE/NOT-1905, no Inema/UR Rio Corrente, localizado na Rua Nestor Martins dos Anjos, 30, Bebedouro, Santa Maria da Vitória - Ba.”; **MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 12.819.074/0009-90**, nos autos do processo administrativo de **2024-001340/TEC/AIMU-0141**, o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “por ter sido constatado, mediante análise técnica do processo nº 2023.001.000804/INEMA/LIC-00804, realizada no dia 07 de março de 2024, na sede do INEMA, na Av. Luis Viana Filho, 6ª avenida, nº 600, município de Salvador, Bahia, que o interessado não requereu renovação da outorga do direito do uso da água dentro do prazo legal, conforme estabelecido na Portaria INEMA nº 11.292 de 13/02/2016, Art. 28 e no Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012, Art. 255.”; **FELIPHE FELIX DE SOUZA, CPF nº 860.888.575-10**, nos autos do processo administrativo de **nº 2023-008958/TEC/AIMU-1012**, o **Auto de Infração de Multa** no valor original de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sujeito a juros e correção monetária, “por prestar informação divergente em seu Cadastro SISPASS referente à quantidade de animais. Na ocasião, o supracitado possuía registro de 20 (vinte) aves, entretanto em fiscalização ocorrida no dia 09/11/2023 houve constatação de apenas 16 (dezesesseis) aves. A infração foi constatada no município de Uauá, em 09/11/2023, às 12h35min, entorno das Coordenadas Geográficas S 09,84527 W 39,48764.”. Oportunidade em que os concede prazo de **20 (vinte) dias** para apresentar **Defesa Administrativa e/ou 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento sem juros e correção monetária**, a contar do dia subsequente ao da data de publicação deste edital. E, para conhecimento de todos, mandou expedir este Edital que entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia. **Salvador, 07 de Junho de 2024. MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**